



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.944

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 17, SEÇÃO III, CAPÍTULO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.896 DE 16.10.1991, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 17 da Lei Municipal Nº 1.896 de 16.10.1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e se dará mediante:

I - Comprovação documental dos itens do art. 16, Seção III do Capítulo IV;

II - Entrevista com os candidatos para sondagem da experiência de trabalho com crianças e/ou adolescentes, efetivada por uma banca organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Prova escrita com questões abertas para verificação de conhecimentos teóricos e práticos da nova política de atendimento à criança e ao adolescente (Lei Federal 8069/90).

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá diretrizes quanto às inscrições, prazos, locais, valor das provas (oral e escrita) e normas gerais para elaboração do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º - Automaticamente se classificarão como suplentes os dois que obtiverem o 6º (sexto) e 7º (sétimo) lugares.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de julho de 1.992.